



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 9ª REGIÃO FISCAL

TERMO ADITIVO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 08/2026

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SRRF09 Nº 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL E A EMPRESA AVANTT – SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA - EIRELI.

Processo nº **10905.720182/2021-31**

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representado pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística Sr. **ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI**, matrícula nº [REDACTED], nomeado pela Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 5 de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Edição 26, de 6 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo nono do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AVANTT – SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA – LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.328.740/0001-05, sediada na Avenida Sete de Setembro, n.º 4995 – Loja 01 – Andar TR – Cond. New Orleans Residence - Água Verde, em Curitiba, Paraná, CEP 80.250-205, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LUIZ ANTÔNIO HONÓRIO DIAS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná – SESP/PR, e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED] tendo em vista o Processo nº **10905.720182/2021-31**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do benefício de auxílio-creche (reembolso-creche) na planilha de custos e formação de preços do contrato, bem como a adequação das regras contratuais pertinentes ao pagamento e à fiscalização da verba, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

O valor do contrato passa a ser de R\$ 9.607.355,04 (nove milhões, seiscentos e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), considerando a inclusão do custo estimado relativo ao reembolso-creche, calculado com base no valor unitário do benefício de R\$526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, no percentual estimado de incidência de 20%

sobre o quantitativo de postos e na metodologia prevista na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

Parágrafo único. O valor acima possui natureza estimativa, sendo o pagamento condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, vedada a apropriação de valores não utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O pagamento da verba estimada relativa ao auxílio-creche ficará condicionado à comprovação mensal, pela CONTRATADA, do efetivo desembolso realizado em favor dos trabalhadores beneficiários, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a documentação ordinária de fiscalização contratual:

- I – comprovante de pagamento do benefício ao trabalhador beneficiário;
- II – documentação comprobatória da elegibilidade do dependente, incluindo certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou documento equivalente;
- III – declaração de inexistência de recebimento em duplicidade do benefício, nos termos da regulamentação aplicável;
- IV – relatório consolidado contendo:
 - a) identificação dos trabalhadores beneficiários;
 - b) identificação dos respectivos dependentes;
 - c) valor individual pago;
 - d) mês de referência;
 - e) e quantitativo total de beneficiários contemplados.

Parágrafo segundo. A CONTRATANTE realizará fiscalização documental mensal quanto à regularidade da documentação apresentada e poderá promover diligências para verificação da conformidade das informações prestadas.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo da fiscalização mensal, a Administração realizará fiscalização por amostragem, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147/2026, para verificação:

- I - da elegibilidade dos beneficiários;
- II - da efetividade dos pagamentos realizados;
- III - da adequação dos valores pagos; e,
- IV - da inexistência de pagamentos indevidos ou em duplicidade.

Parágrafo quarto. A ausência de comprovação do efetivo pagamento do benefício ou a identificação de inconsistências documentais autoriza a glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

Parágrafo quinto. É vedada a apropriação, pela CONTRATADA, de valores não efetivamente utilizados para pagamento do auxílio-creche aos trabalhadores beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação:

Nota de Empenho	PTRES	Fonte	Natureza da Despesa	UG	Plano Interno
2026NE000114	171552	3032000000	339037-01	170156	PIUAPOIO
2026NE000112	171552	3032000000	339037-01	170156	ATENDIMENTO
2026NE000110	171552	3032000000	339037-01	170156	PIUARMAZENA
2026NE000113	171552	3032000000	339037-01	170156	OUTRCUSTEIO
2026NE000111	171552	3032000000	339037-05	170156	OUTRCUSTEIO

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

A CONTRATADA deverá adequar a garantia contratual ao novo valor do contrato, mantendo o percentual de 5%.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato original.

Curitiba, 17 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente

ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIÈ MATTIAZZI

Chefe da Divisão de Programação e Logística- DIPOL09

SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL

Portaria RFB/SUCOR nº 111, de 05/02/2025, publicada no D.O.U., de 06/02/2025

LUIZ ANTÔNIO HONÓRIO DIAS

Representante Legal

AVANTT – SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA - EIRELI.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/07/2026 10:39:53 por Roque Luiz Wandenkolk Souza de Oliveira Tadie Mattiazzi.

Documento assinado digitalmente em 18/07/2026 10:39:53 por ROQUE LUIZ WANDENKOLK SOUZA DE OLIVEIRA TADIE MATT

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 29/07/2026.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP29.0726.14011.NEFZ

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
32B8AD58631F5D804C9B8C6DF917C8EA7A5431045CD468B26EEE94FB55ADC21A